

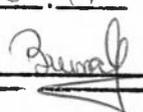


# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 35/2023

**SÚMULA:** Torna obrigatória a inserção de mensagem informativa na contracapa do carnê do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Apucarana, especificando os contribuintes que têm direito ao benefício da isenção de pagamento, como especifica e dá outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana	
ESTADO DO PARANA	
Recebido em	<u>17/04/23</u>
Horário:	<u>15 : 19</u>
Ass:	

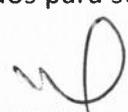
A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

## L E I

**Art. 1º** - É obrigatória a inserção de mensagem informativa na contracapa do carnê do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Apucarana, contendo a especificação das categorias de contribuintes que têm direito ao benefício da isenção de pagamento do imposto, nos termos da Lei nº 52, de 03 de julho de 1997 – alterada pela Lei nº 04, de 30 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** - A mensagem deverá conter, expressamente, as seguintes informações: “São ISENTOS do pagamento do IPTU, devendo os interessados requererem anualmente o benefício na prefeitura de Apucarana: Aposentados, pensionistas, viúvos, órfãos, pessoas com comprovada invalidez e pessoas com deficiência mental – que possuam um único imóvel, destinado à sua residência ou de sua família, e que não tenham renda mensal familiar superior a 2,5 salários mínimos”.

**Art. 3º** - Também deverá constar, obrigatoriamente, na contracapa do carnê de IPTU mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como as datas e/ou prazos estabelecidos para se requerer o benefício da isenção de pagamento do IPTU.

.....continua.....  




# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

.....continuação projeto de lei nº35/2023.....

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de abril de 2023.

Lucas Ortiz Leugi  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, passo a apresentar a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

A presente proposição tem por objetivo tornar obrigatória a inserção de mensagem informativa na contracapa do carnê do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Apucarana, especificando os contribuintes que têm direito ao benefício da isenção de pagamento: Aposentados, pensionistas, viúvos, órfãos, pessoas com comprovada invalidez e pessoas com deficiência mental – que possuam um único imóvel, destinado à sua residência ou de sua família, e que não tenham renda mensal familiar superior a 2,5 salários mínimos, bem como as datas e/ou prazos estabelecidos para se requerer o benefício e, também, o telefone para contato e obtenção de maiores esclarecimentos.

Desta forma, com fundamento no Princípio da Publicidade (*caput* do Art. 37 da Constituição Federal), a presente proposição legislativa visa propiciar maior divulgação aos cidadãos apucarananenses quanto aos benefícios da isenção de pagamento do IPTU constantes na legislação municipal vigente.

A medida se faz necessária, pois é de conhecimento público e notório que muitos contribuintes se enquadram nos requisitos de isenção, mas, por falta de divulgação adequada, acabam não tomando conhecimento quanto ao direito de usufruir do benefício. Muitas vezes até toma conhecimento do direito, mas não tem conhecimento das datas e/ou prazos estabelecidos para solicitar a isenção.

Ressalte-se que o cumprimento da obrigatoriedade de que trata o presente Projeto de Lei não implicará em quaisquer custos adicionais aos cofres públicos do Poder Executivo Municipal, uma vez que a mensagem informativa constará da contracapa do próprio carnê do IPTU, que já é confeccionado e distribuído anualmente aos contribuintes.

Nesse sentido, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste importantíssimo projeto de lei.

Lucas Ortiz Leugi  
**VEREADOR**